Lei nº 0406/2013 **Em, 09 de Dezembro de 2013.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São João do Tigre, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único
As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São João do Tigre para o exercício financeiro de 2014, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 16.314.800,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Único
Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	11.836.240,00
Receita Tributária	397.200,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	45.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	11.391.700,00
Outras Receitas Correntes	2.340,00
Receitas de Capital	5.842.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.842.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.363.940,00

Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.363.940,00
**Total ----------> **	**16.314.800,00**

**Total Geral da Receita ----------> **	**16.314.800,00**

Parágrafo Único
Durante o exercício financeiro de 2014, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 16.314.800,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R$ 16.314.800,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais), correspondente a 84,93% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.895.740,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais), correspondente a 15,07% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.499.071,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.680.269,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.207,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.804.595,00
DESPESA DE CAPITAL	5.653.520,00
INVESTIMENTOS	5.443.253,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210.267,00
Reserva de Contingência	162.209,00
Reserva Previdenciaria	0,00
Reserva de Contingência	162.209,00
**Total ----------> **	**16.314.800,00**

**Total Geral da Despesa ----------> **	**16.314.800,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÃMARA MUNICIPAL	541.700,00	3,32
01.010	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	988.953,00	6,06
02.000	SECRETARIA DE FINANCAS	814.833,00	4,99
03.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	3.974.314,00	24,36
04.000	SECRETARIA DE SAUDE	857.362,00	5,26
05.000	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.744.790,00	22,95
06.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME	821.249,00	5,03
07.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	169.126,00	1,04
08.000	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO	983.941,00	6,03
09.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	837.648,00	5,13
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.418.675,00	14,82
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	162.209,00	0,99
Total	**---------->**	**16.314.800,00**	**100,00**

Total Geral da Despesa ---------->	**16.314.800,00**

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 09 de Dezembro de 2013.

JOSE MAUCELIO BARBOSA

PREFEITO